



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2026.060E0700001.09.0061

CONTRATO N ° 118 / 2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA REDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**, portador da Matrícula Funcional nº 040699, e, de outro lado, a empresa **REDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.654.285/0001-70, localizada à Rua Amilcar Figliuzzi, nº 189, São Luiz Gonzaga, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29.306-884, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), **ANTONIO SERGIO RAMIRO JUNIOR**, comerciante, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato por **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 2026-ZTDPX**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de botijas e recargas de gás de cozinha GLP 13kg, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Esportes, Finanças, Planejamento, Obras, Educação e Gabinete, conforme especificações e quantitativos relacionados abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE POR SECRETARIA	
01	BOTIJA	93	RECARGA DE BOTIJA DE GÁS DE COZINHA GLP SEM BOTIJA Gás engarrafado liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverá estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NBR 14024 da ABNT. Sem o casco.	Sec. Administração	10
				Sec. Agricultura	04
				Sec. Planejamento	04
				Sec. Educação	50
				Sec. Obras	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02	UNIDADE	02	BOTIJA DE GÁS COMPLETA Botija vazia para uso doméstico com capacidade para 13kg de GLP para armazenar gás engarrafado liquefeito do petróleo acondicionado com capacidade de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 ANP, NPR 14024 da ABNT.	Sec. Administração	1
				Sec. Obras	1

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e das Condições de Entrega dos Materiais

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - A Contratada deverá proceder a entrega do objeto, independente da quantidade que for solicitada, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, por escrito, emitida e assinada pelo Contratante.

2.3 - Não serão aceitos fornecimentos com preço divergente do constante na Ordem de Fornecimento e proposta vencedora.

2.4 – Todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da Contratada.

2.5 – A entrega será de forma parcelada, sob demanda, conforme a solicitação requisitada pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 02 (dois) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Execução;

2.6 – A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.7 – A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar devidamente acondicionados em botijões contendo lacre inviolado, rótulo contendo validade, procedência e em bom estado de conservação, pintura adequada e características de acordo com as normas da ANP.

2.8 – O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

2.8.1 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

2.8.2 – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2.9 - O objeto deve ter garantia de pelo menos 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local de Entrega

3.1 – Após envio da Autorização de Fornecimento, a Secretaria Municipal de Administração informará o local de entrega com endereço completo, que deverá ser na sede do Município de Rio Novo do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos Integrantes

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2026-ZTDPX**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e do Reajuste

5.1 - O preço total do presente contrato é de **R\$ 10.590,00 (dez mil quinhentos e noventa reais)**, conforme tabela constante do anexo único do presente termo.

5.2 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar do mês de emissão da proposta comercial, (maio/2026), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.3 - O reajuste, decorrente de solicitação da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual;

5.4 - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha : 66 - 150000009999 - 0501.0412200082.007.33903000000.150000009999	
Órgão :	05 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária :	01 ADMINISTRAÇÃO DA SEC MUNC DE ADMINISTRAÇÃO
Função :	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção :	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa :	0008 ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade :	2.007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa :	33903000000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso :	150000009999 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Das obrigações do **CONTRATADA**:

8.1.1 – Coordenar e supervisionar as entregas realizadas pelos seus empregados;

8.1.2 – Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

8.1.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.4 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

8.1.6 – Disponibilizar o número do telefone da empresa ou do responsável para atendimento dos chamados do Contratante a fim de solucionar o problema demandado, em caso de reclamações.

8.2 – Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da aquisição das recargas de gás, quanto aos aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.2.2 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local da reposição do gás;

8.2.3 – Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

8.2.4 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;

c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento de contrato e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.1.2 - Multa por Rescisão:

a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.

b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua extinção e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para extinção deste Contrato, pela CONTRATANTE:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

11.1 - Em caso de extinção, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Gestor e Fiscal de Contratos

12.1 - **Gestor de Contratos:** Otavio de Oliveira Koppe

12.2 - **Fiscal de Contratos:** Carmen Silva Dias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Legislação Aplicável

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 15 de junho de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

REDEGAS COMERCIO DE GAS EIRELI
CNPJ Nº 32.654.285/0001-70
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO ÚNICO – Contrato nº 118/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00014368	RECARGA DE BOTIJA 13KG PARA GÁS DE COZINHA GLP recarga de gás engarrafado liquefeito do petróleo acondicionado em botijas de 13 kg, altamente tóxico e inflamável, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 47 de 24/03/99 anp, npr 14024 da abnt. sem o casco.	bt	93,00	110,00000	10.230,00
00002	00002	00023838	BOTIJA COMPLETA DE GÁS botija de gás liquefeito de petróleo (glp) envasado em botijão 13kg.	UNID	2,00	180,00000	360,00
Total do Fornecedor: 10.590,00							